



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:837 — Abre um crédito a fim de se entregar à Junta do Crédito Público a importância correspondente ao reembolso de títulos da dívida interna consolidada de 6 1/2 por cento, ouro, de 1923.

Decreto-lei n.º 23:838 — Autoriza o pagamento de salários, do ano económico de 1930-1931, aos membros das comissões permanentes de avaliação do distrito da Horta.

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 23:839 — Declara de utilidade pública a concessão feita pela Câmara Municipal de Vale de Cambra a António de Almeida Pinho para distribuição de energia eléctrica para iluminação e força motriz na área do concelho de Vale de Cambra.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:837

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 101:273.566\$, a fim de se entregar à Junta do Crédito Público a importância correspondente ao reembolso de títulos da dívida interna consolidada de 6 1/2 por cento, ouro, de 1923, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 8.º, do capítulo 1.º, do orçamento do referido Ministério em vigor no ano económico de 1933-1934, sob a rubrica «Importância a entregar à Junta do Crédito Público, em harmonia com o decreto-lei n.º 23:641, de 8 de Março de 1934, correspondente ao reembolso de títulos da dívida interna consolidada de 6 1/2 por cento, ouro, de 1923».

Art. 2.º É inscrita no orçamento das receitas em vigor no actual ano económico a verba de 101:273.566\$, no capítulo 9.º «Receita extraordinária», em novo artigo, 249.º-A, sob a rubrica «Produto da venda de títulos».

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, in-

dependentemente de quaisquer formalidades, a importância a que se refere o artigo 1.º do presente decreto.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Lutz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Casiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Decreto-lei n.º 23:838

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta da verba de 2:000.000\$ inscrita no orçamento do Ministério das Finanças em vigor no corrente ano económico de 1933-1934, no n.º 1) do artigo 391.º do capítulo 25.º, a importância de 5.451\$, relativa ao pagamento de salários do ano económico de 1930-1931 aos membros das comissões permanentes de avaliação do distrito da Horta.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Casiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Sr. Ministro da Guerra, por seu despacho de 28 de Abril último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência na alínea a) do n.º 1) do